



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Ano 2026

PREÂMBULO

1 - A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º que: «As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.» Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico financeiro, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

2 - Audiência de Interessados e Apreciação Pública. Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação, prévia à aprovação, do presente Projecto de Regulamento.

Assim sendo, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, Conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é colocado à aprovação de V. Exas. o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a entrar em vigor, 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no Edifício da Freguesia de Aljubarrota.

8.
✱

Ric. Rault


✱

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Aljubarrota no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de Taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos e assim o requirem.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

8.
II
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – Para as taxas de atestados e termos de justificação administrativa que constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

_ A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) - É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct$ para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia;

c) - É de $\frac{1}{4}$ hora \times $vh + ct$ para os restantes documentos cujo formulário é fornecido pelas próprias entidades;

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e corresponde a 35% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rosa' and 'B. P. S.']

4 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no próprio dia, de mais 50%.

5 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 - O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal

(Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) - Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) - Licenças da Classe A: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c) - Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) - Licenças da Classe E: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- e) - Licenças da Classe G e H: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 - Sobre os valores das licenças, acresce o Imposto de Selo de 20%.

6 - Os valores que resultam da aplicação das fórmulas, serão arredondados para a casa decimal imediatamente inferior.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela Concessão de Terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1. 1 - Para Sepulturas Perpétuas:

TCTSP = (a x v) + i onde:

a: área do terreno ocupada = 1,40 m²

v: Custo do terreno por m² = 608,00 €

i: Critério de desincentivo à compra de terrenos = 155,00 €

– Para implantação de Jazigos:

TCTJ = (v x a) + (v x 2 x n)

a: área do terreno ocupada;

v: Custo do terreno por m²;

n: n.º de prateleiras pretendidas

2 – A Implantação do Jazigo, não poderá exceder os 2.70m de comprimento e os 2.30m de largura.

3 - Os valores previstos nos n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 - A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

Handwritten signatures and initials:
J.
Z.
L.
A.
M. Sult
P. P. P.
A. B. S.
D.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luís' and several smaller initials.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) - Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) - A Lei das Finanças Locais;
- c) - A Lei Geral tributária;
- d) - A Lei das Autarquias Locais;
- e) - O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) - O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) - O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) - O Código do Procedimento Administrativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aljubarrota, 17 de novembro de 2021

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O Presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 13 de abril de 2026.

O Presidente: Eduardo Jardim
O Secretário: Ava Vicente
O Tesoureiro: [Assinatura]
O Vogal: [Assinatura]
O Vogal: [Assinatura]

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Aljubarrota, na sua sessão ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2026, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:
O Presidente: Rosa Cordeiro
O 1º Secretário: Alcino Santos
O 2º Secretário: Dulce Machado

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P. P. P.', 'A. A.', and 'D.']

Documentos Diversos	Valor
Declarações em documento da Junta de Freguesia	€ 6,00
Certidões em documento da Junta de Freguesia	€ 6,00
Atestados em documento da Junta de Freguesia	€ 6,00
Declarações em documento fornecido por Terceiros	€ 3,00
Certidões em documento fornecido por Terceiros	€ 3,00

Certificação de Conformidade de Fotocópias	Valor
Certificação de fotocópias até 4 páginas, inclusive	€ 7,50
A partir da 5ª página e por cada uma	€ 1,00

Fotocópias	Valor
Fotocópias Simples A4	€ 0,15
Fotocópias Simples A3	€ 0,25
Fotocópias frente e verso	€ 0,20
Digitalizações (folha)	€ 0,15

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,50
---------	--------

Licenças	Valor
Licença para cães de companhia	€ 6,00
Licença para cães com fins económicos	€ 4,40
Licença para cães potencialmente perigosos	€ 15,00
Licença para cães perigosos	€15,00
Licença para cães de caça	€ 5,00
Licença para cães com fins militares, policiais e Seg. Pública	Isento
Licença para cães de investigação científica	Isento
Licença para cães guias	Isento
Gato	€ 4,40
Transferências de Canídeos /Cancelamentos	€ 2,00

- 30% de agravamento em licenças fora de prazo – n.º 3 do art.º 9.º Portaria 1427/01 de 15/12.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R. Kulf' and 'A. B. S.']

ANEXO III
CEMITÉRIOS

Designação	Valor
Concessão de Terrenos para:	
Sepulturas perpétuas	€ 850,00
Alvará	€ 12,00
Jazigos	€3.000,00
Inumações para sepulturas	€ 160,00
Inumações para jazigos	€ 60,00
Trasladação de Ossadas para Ossário	€ 160,00
Trasladação de Ossadas para Jazigo	€ 160,00
Trasladação de Ossadas para sepultura perpétua	€ 250,00
Levantamento de Campa	€ 35,00
Assentamento de Campa	€ 35,00
Assentamento e Reparação de Campa (Canteiros)	€ 20,00
Construção, Reparação e Demolição de jazigos	€ 50,00
Averbamentos de alvará	€ 6,00
Emissão de 2ª via de alvará	€ 15,00
Emissão de alvará de herança	€ 25,00
Emissão de alvará, relativo a sepulturas anteriores a 1964*	€ 150,00

* Mediante comprovativo de aquisição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8.

2

6

~~AS~~

ku kult.

P

AS

D